



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2022

EDITAL

(Processo nº 00200.006503/2022-56)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 1.364, de 2022, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como do **Decreto nº 21.981, de 19/10/1932**, e da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V da Resolução nº 13, de 2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.006503/2022-56, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **maior percentual de desconto sobre a taxa de comissão de obrigação do comprador**, destinada à **contratação de leiloeiro para a prestação de serviços de alienação de bens móveis de diversos tipos de propriedade do Senado Federal, por meio de licitação na modalidade leilão público, utilizando plataforma eletrônica de leilão online.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 13/12/2022

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de leiloeiro para a prestação de serviços de alienação de bens móveis de diversos tipos de propriedade do Senado Federal, por meio de licitação na modalidade leilão público, utilizando plataforma eletrônica de leilão online, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os **leiloeiros oficiais** que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta **os leiloeiros oficiais que possuam cadastro ativo, e sem restrição para a atividade, na junta comercial do Distrito Federal**, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação os leiloeiros oficiais que:

2.3.1 - tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidos com a suspensão do direito de licitar ou impedidos de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidos de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencados no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 – sejam servidores ou possuam cargo no Senado Federal; e

2.3.6 – encontrem-se em processo ou em situação de insolvência civil.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 - SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;



SENADO FEDERAL

2.4.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

2.4.4 - Consulta a Lista de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - A licitante deverá cadastrar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o percentual de desconto sobre a taxa de comissão de obrigação do comprador.

3.3 – A taxa de comissão de obrigação do comprador é de no mínimo 5% (cinco por cento), conforme previsto no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, portanto, o percentual de desconto a que se refere o item 3.2 deverá respeitar este limite.

3.4 A licitante, no caso, o leiloeiro participante, deve renunciar expressamente à comissão devida pelo Comitente, no caso, o SENADO, prevista no art. 24, “caput”, do Decreto 21.981/1932.

3.5 – No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo X deste edital.

3.5.1 - A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF, observando-se, nesse caso, o disposto no item 10.3 do edital.

3.6 - A disputa de lances durante a Sessão Pública ocorrerá da seguinte forma:



SENADO FEDERAL

3.6.1 - As licitantes devem interpretar “Maior Desconto” como “menor taxa de comissão de obrigação do comprador”. Sagar-se-á vencedora do certame a licitante que oferecer o “maior percentual de desconto”, limitado a 50% (cinquenta por cento).

3.6.2 - O percentual fixado neste pregão como taxa de comissão de obrigação do comprador é de 10% (dez por cento) sendo o percentual máximo de desconto aceitável, sobre esta taxa, de 50% (cinquenta por cento).

3.6.3 - A tabela a seguir estabelece algumas correlações entre valores dos lances e os percentuais de taxa de comissão de obrigação do comprador:

PROPOSTA/LANCE (PERCENTUAL DE DESCONTO)	TAXA DE COMISSÃO DE OBRIGAÇÃO DO COMPRADOR
0%	10%
10%	9%
20%	8%
30%	7%
40%	6%
50%	5%

3.7 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.9 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.9.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.10 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.



SENADO FEDERAL

4.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

5.1.1 – as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

5.1.2 – as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

5.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



SENADO FEDERAL

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do percentual de desconto do melhor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.1 – A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7 – Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

6.8 – Caso houver empate entre as propostas cadastradas e não houver registro de lances durante a fase competitiva, serão seguidos os critérios de desempate previstos nos arts. 36 e 37 do Decreto no 10.024/2019.

CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO

7.1 – O critério de julgamento adotado será o de **menor percentual de taxa de comissão de obrigação do comprador a partir do maior desconto**.

CAPÍTULO VIII – DA NEGOCIAÇÃO

8.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 3 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.



SENADO FEDERAL

9.1.1 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

9.1.2 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.1.4 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.1.5 – A proposta será desclassificada quando:

a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

9.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do **percentual de desconto ofertado, que não poderá ser superior ao constante no Anexo 1**, bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

9.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

9.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

10.1 – Para a habilitação do licitante, será exigida a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica e à habilitação jurídica, por meio do SICAF, do Nível I ao III do Cadastro de Pessoa Física e da documentação complementar especificada neste edital.

10.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Física, do Nível I ao III, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3 - Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 3.5.1 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:



SENADO FEDERAL

10.3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do Documento de Identidade do leiloeiro;
- b) Comprovação de regularidade do leiloeiro perante a Junta Comercial do Distrito Federal, realizada pelo Pregoeiro por meio de consulta ao sítio eletrônico <https://jucis.df.gov.br/leiloeiros/>.
- c) Declaração atestando a regularidade do leiloeiro perante a Junta Comercial do Distrito Federal, expedida no máximo 30 (trinta) dias antes da sua apresentação no certame;
- d) Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do Distrito Federal que comprovem que o leiloeiro não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
- e) Certidão negativa de execução patrimonial.

10.3.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Comprovação da inscrição e da regularidade perante a Previdência Social;
- c) Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou, se não for empregador, declaração nestes termos;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o Distrito Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.3.3 - OUTROS DOCUMENTOS:

- a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
 - a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - a.2). declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;
 - a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).



SENADO FEDERAL

10.4 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.

10.4.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.4.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.4.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.4.4 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.4.5 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

10.4.5.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

10.4.6 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 10.4.

10.5 – Os documentos de habilitação deverão se referir à licitante, com indicação do número de inscrição do CPF.

10.6 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

10.7 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.



SENADO FEDERAL

10.7.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XI – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

11.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XII – DO RECURSO

12.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.1.1 – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.1.2 – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

12.1.3 – O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

12.1.3.1 – A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

12.1.3.2 – Não será admitida intenção de recurso quando:

- a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b) fundada em mera insatisfação da licitante;
- c) ostentar caráter meramente protelatório.

12.1.4 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.



SENADO FEDERAL

12.1.4.1 – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema Eletrônico Compras.gov.br exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

12.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

12.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

12.3 – Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

12.3.1 – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

12.4 – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

13.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

13.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo **maior percentual de desconto sobre a taxa de comissão de obrigação do comprador** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XIV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o a licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 14.1.



SENADO FEDERAL

14.1.2 – o SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 14.1.

14.1.3 – Caso a licitante não compareça ou não assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

14.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XV – DAS PENALIDADES

15.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 14.1, ficará sujeita às penalidades previstas em Lei, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo.

15.2 - As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 14.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 15.1.

15.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

15.4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

15.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

16.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.



SENADO FEDERAL

16.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

16.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

16.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

16.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

17.2 - Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 - Termo de Referência; Anexo 2 - Minuta do Contrato; e Anexo 3 - Modelo de Apresentação de Proposta.

17.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

17.3.1 – A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

17.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

17.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



SENADO FEDERAL

17.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

17.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XVIII – DO FORO

18.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 30 de novembro de 2022.

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS
Pregoeira



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2022

(Processo nº 00200.006503/2022-56)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de leiloeiro para a prestação de serviços de alienação de bens móveis de diversos tipos de propriedade do Senado Federal, por meio de licitação na modalidade leilão público, utilizando plataforma eletrônica de leilão online.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	O Leiloeiro Oficial contratado atuará nas licitações promovidas pelo Senado Federal na modalidade Leilão, para a venda de bens móveis, de acordo com a Lei 8.666/93, Decreto 9.373/2018 e com o Decreto 21.981/32 e modificações posteriores, no período de vigência contratual. O serviço deverá ser prestado desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a reunião de prestação de contas entre a Contratada e o SENADO. Detectada nova necessidade de alienação de bens, durante o período de vigência contratual, as fases se repetirão. A Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do SENADO, aos quais, assegurar-se-á o direito de regresso contra a Contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.
QUANTIDADE	1 (um)
CATSER	3972
JUSTIFICATIVA	Pretende-se com a contratação a alienação de bens considerados inservíveis: antieconômicos e/ou ociosos do Senado Federal, através de hastas públicas na modalidade leilão.



SENADO FEDERAL

Brasília, 30 de novembro de 2022.

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS
Pregoeira



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2022

(Processo nº 00200.006503/2022-56)

ANEXO 2

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a **contratação de leiloeiro para a prestação de serviços de alienação de bens móveis de diversos tipos de propriedade do Senado Federal, por meio de licitação na modalidade leilão público, utilizando plataforma eletrônica de leilão online.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme **documento digital nº _____** do Processo nº 00200.006503/2022-56, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, **documento digital nº _____** a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do **Decreto nº 21.981, de 19/10/1932** e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de leiloeiro para a prestação de serviços de alienação de bens móveis de diversos tipos de propriedade do Senado Federal, por meio de licitação na modalidade leilão público, utilizando plataforma eletrônica de leilão online**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- III** - observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os resultados estabelecidos para cada leilão;
- IV** - atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- V** - zelar pelos interesses do SENADO relativamente ao objeto do contrato;
- VI** - substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do SENADO relativamente aos serviços;
- VII** - revisar, conferir e aprovar, previamente aos leilões, os respectivos editais, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados em cada leilão;
- VIII** - formar, custear, treinar e administrar todos os corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão;
- IX** - adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;
- X** - elaborar os avisos de leilão a serem divulgados na imprensa local, submetendo as respectivas minutas para aprovação do SENADO;
- XI** - elaborar a matriz do edital para publicação no Diário Oficial, igualmente submetendo-a à aprovação do SENADO;
- XII** - elaborar matriz e reproduzir edital oficial de leilão (catálogo), contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens para distribuição gratuita aos interessados;
- XIII** - remeter mala direta aos interessados e arrematantes cadastrados;



SENADO FEDERAL

XIV - divulgar os leilões em sua página na internet, em redes sociais de grande visibilidade e em sites especializados em leilões e em equipamentos específicos (equipamentos gráficos, de informática, de transporte etc.), quando estiverem relacionados nos leilões;

XV - confeccionar e afixar faixas promocionais em lugares estratégicos para divulgação do leilão;

XVI - fornecer ao SENADO as datas e os horários disponíveis para a realização das hastas públicas;

XVII - suspender a realização da hasta pública sempre que a Comissão de Leilão, por qualquer meio, solicitar-lhe.

XVIII - renunciar à comissão devida pelo Comitente, no caso, o SENADO, conforme art. 24, “caput”, do Decreto nº 21.981/1932.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do SENADO, aos quais, assegurar-se-á o direito de regresso contra o CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;



SENADO FEDERAL

- II** - definir, juntamente com o leiloeiro, data e horário para realização do leilão;
- III** - promover a divulgação do edital de leilão na forma da Lei, publicando o Edital de Leilão no Diário Oficial da União e publicando Avisos de Leilão em jornal local de maior circulação;
- IV** - divulgar o edital de leilão na página do SENADO na internet;
- V** - acompanhar, fiscalizar e controlar, por intermédio de Comissão de Leilão, a realização do leilão;
- VI** - fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública, quando localizados nas dependências do SENADO;
- VII** - proceder à entrega dos bens aos compradores, a vista das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;
- VIII** - receber e conferir a prestação de contas da CONTRATADA;
- IX** - fornecer à CONTRATADA os códigos de GRU para recolhimento das importâncias recebidas;
- X** - propor a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual, se este for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à Comissão de Leilão promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, com início a partir do dia 19/10/2022, ou data posterior, caso o contrato venha a ser assinado após esta data, compreendendo atuar nas licitações promovidas pelo SENADO, na modalidade Leilão, para a venda de bens móveis, de acordo com a Lei 8.666/93, Decreto 9373/2018 e com o Decreto 21.981/32 e modificações posteriores, no período de vigência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto deverá ser prestado desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a reunião de prestação de contas entre a CONTRATADA e o SENADO.

- I** - Detectada nova necessidade de alienação de bens, durante o período de vigência contratual, as fases se repetirão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá organizar o leilão, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o SENADO não disponha de espaço físico suficiente e adequado para vistoria e exame dos bens pelos interessados, a CONTRATADA poderá removê-los para local por ela indicado, desde que seja apropriado para sua guarda, vistoria e exame, condicionado ainda à autorização da Comissão Especial de Desfazimento de Bens e Materiais, sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas, equipamentos de som, cadeiras, água potável, copos descartáveis e funcionários especializados.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, bem como proceder a avaliação deles mediante Laudo de Avaliação, caso seja necessário, submetendo-a à aprovação da Comissão de Leilão e empenhando-se na obtenção do melhor preço possível para o bem leiloado.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá elaborar, assinar e oferecer ao SENADO, ao fim de cada leilão que presidir, as atas, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, comprovantes de pagamentos (notas fiscais) correspondentes, o recolhimento das importâncias recebidas em até 30 (trinta) dias a contar da data de realização do leilão, bem como de todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É vedada a subcontratação para a execução dos serviços previstos neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá pelos trabalhos que desenvolver, ____% (_____) referente à comissão de obrigação do comprador sobre o valor do bem ou lote arrematado, pago pelos diversos arrematantes, conforme Parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelos trabalhos que desenvolver, a CONTRATADA receberá remuneração que lhe será paga pelos diversos arrematantes, cujo valor será calculado multiplicando-se o percentual apresentado na proposta vencedora pelo valor do bem arrematado de cada um dos lotes que apregoar nos leilões que presidir.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Nenhuma outra remuneração ou pagamento será devida à CONTRATADA, além daquela que lhe seja devida pelos arrematantes, por cuja solvência ou adimplência o SENADO não responde, nem mesmo subsidiariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum valor será devido pelo SENADO à CONTRATADA pelos serviços prestados, além da devida pelos arrematantes, sendo que a CONTRATADA deve renunciar à comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, que seria de responsabilidade do SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Em hipótese nenhuma, será o SENADO responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que a CONTRATADA tiver de despendar para recebê-la.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por liminar judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pela CONTRATADA, sem que isso enseje reembolso por parte do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva do SENADO, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pela CONTRATADA, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pelo SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O percentual referente à taxa de comissão de obrigação do comprador é fixo e irrevogável em ____% (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



SENADO FEDERAL

sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do Parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Além das penalidades previstas nos Parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO QUINTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a



SENADO FEDERAL

autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Quinto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, com início a partir do dia 19/10/2022, ou a partir da data de sua assinatura, se em data posterior àquela, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____

DIRETOR DA _____

